

MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 26/2021, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Amontada,
Nobres Edis.

*RECEBIDO
Em 27/08/2021
Presidente*

Encaminhamos para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, CRIA O DIA MUNICIPAL DO VOLUNTARIADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Governo Municipal visa promover e estimular o voluntariado, que deve ser abraçado não somente pelas entidades sem fins lucrativos que prestam serviços sociais, mas por toda a sociedade amontadense.

Nossa iniciativa, portanto, surge com o objetivo de estimular a prestação de serviços voluntários no município de Amontada, contribuindo para o incentivo a esta prática nobre que é servir ao próximo, cada um doar parte do seu tempo para a realização de trabalhos e projetos sociais com generosidade, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Isto posto, o Poder Executivo, elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, o qual aguardamos a tramitação, com seu debate e, ao final, aprovação pelo Excelentíssimos Edis, em sua integralidade.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à esta propositura, solicito à Vossas Excelências emprestarem a valiosa colaboração no encaminhamento.

No ensejo, apresento à Vossas Excelências, protestos de consideração e apreço, e requeremos ainda **TRAMITAÇÃO COM URGÊNCIA** do presente projeto.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 25 de agosto de 2021.

Cordialmente,


Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

Excelentíssimo Senhor
Paulo Berg Melgaço
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Amontada

*maria lucivanda alves
DIRETORA GERAL
MAT. 300040-0
25/08/2021*



PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 19/2021, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, CRIA O DIA MUNICIPAL DO VOLUNTARIADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O município de Amontada, reconhece o valor social do voluntariado como expressão do exercício livre de uma cidadania ativa e solidária nos termos desta Lei.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei considera-se serviço voluntário aquele não remunerado, prestado por pessoa física à entidade pública municipal de qualquer natureza, direta ou indireta, ou a instituição privada sediada no município de Amontada, sem fins lucrativos, que tenha objetivos cívicos, esportivos, culturais, educacionais, científicos, recreativos, ou de assistência à pessoa, de forma espontânea e motivada por propósitos de solidariedade, participação, cooperação e responsabilidade social.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º. O serviço voluntário será exercido mediante celebração de termo de adesão entre a entidade pública direta ou indireta, ou entidade privada, e o prestador de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

§ 1º. O prestador do serviço voluntário deverá se submeter à entrevista com a entidade pública ou privada, onde serão avaliados os seguintes critérios:

- I - interesse em ajudar de forma voluntária;
- II - interesse em atuar em uma das áreas dispostas no art. 1º desta Lei;
- III - afinidade com os valores e projetos realizados pela entidade, pública ou privada.

§ 2º. Após o término da prestação de serviço voluntário, a entidade, pública ou privada, emitirá um Certificado de Prestação de Serviço Voluntário, indicando a natureza não remunerada do serviço, a área de atuação, o período e a carga horária.

Art. 4º. O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

§ 1º. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

§ 2º. O Chefe do Poder Executivo, por meio de decreto, poderá estabelecer auxílio financeiro ao voluntário que desenvolve atividade no âmbito do município de Amontada,

a título de ajuda de custo para transporte e alimentação, regulamentando os termos em que o prestador do serviço voluntário poderá ser resarcido pelas despesa dessa natureza que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Art. 5º. O voluntário que pretenda interromper ou cessar a prestação do serviço voluntário deve informar, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, ao órgão ou entidade integrante da administração pública municipal direta ou indireta a interrupção ou cessação da prestação do serviço, através de comunicação escrita.

Parágrafo único. O órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, poderá dispensar a colaboração do voluntário, a título temporário ou definitivo, sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique, bem como na ocorrência das causas de desligamento e rescisão compulsória ou facultativa do termo de adesão.

Art. 6º. Fica instituído no calendário oficial do Município de Amontada o Dia Municipal do Voluntário, a ser comemorado no dia 28 de agosto.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por meio de Decreto, no que couber, estabelecendo as condições necessárias à sua integral e efetiva aplicação, instituindo as condições objetivas para que o cidadão possa ser admitido como voluntário junto à administração pública municipal, as condutas vedadas, as causas de desligamento e a rescisão compulsória ou facultativa do termo de adesão.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 25 de agosto de 2021.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada